

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. Geraldo Resende)

, DE 2005.

Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro da Controladoria-Geral da União - CGU, acerca das providências tomadas por esse órgão no tocante aos contratos celebrados entre a Coordenação Regional da Funasa em Mato Grosso do Sul e o Centro Automotivo Quinhentas Milhas Ltda.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a V. Ex^a seja requerido ao Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União, Waldir Pires, que preste as informações acerca das providências tomadas por esse órgão no tocante aos contratos celebrados entre a Coordenação Regional da Funasa em Mato Grosso do Sul e o Centro Automotivo Quinhentas Milhas Ltda.

Por meio do relatório final, aprovado por unanimidade, em maio passado próximo, a Comissão Externa da Câmara dos Deputados – destinada a averiguar, *in loco*, a morte de crianças indígenas por desnutrição no Mato Grosso e Mato Grosso do Sul – concluiu que a situação da comunidade indígena nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul é precária e apresentou sugestões objetivando a melhoria no quadro sanitário das populações indígenas. O relatório final foi entregue a várias autoridades, incluindo a Controladoria-Geral da União.

Em 25 de agosto, o Sr. Ministro Waldir Pires encaminhou a este parlamentar, Coordenador da Comissão Externa, cópia do relatório preliminar elaborado pela CGU constatando serem procedentes a maioria dos indícios descritos no relatório final da Comissão Externa, por meio de dezoito ordens de serviço, das quais, doze apontaram tais infrações e as outras, ainda, estão sendo



13B8E38109

apuradas. Espera-se que as restantes ordens de serviço investiguem as irregularidades nos contratos de manutenção de veículos e motos e de máquinas de perfuração de poços artesianos, a seguir explanados.

O contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e substituição de peças em veículos e motos da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso do Sul – Funasa/CORE-MS, celebrado entre esta e a empresa Centro Automotivo Quinhentas Milhas Ltda., CNPJ nº 33.736.190/0001-69, (Processo nº 25185.001.243/2004-15).

Inicialmente o valor do contrato era de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) e, em 05 de novembro de 2004, o valor foi alterado para R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais). Após a alteração do valor do contrato a quantia depositada em caução não foi alterada mantendo o seu valor em R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), equivalente à 5% do total acordado. Sendo que se o contratante tivesse seguido a risca o percentual de caução o valor deveria ser de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), art. 65, § 3º, nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem nas obras, serviços ou compras do valor inicial atualizado do contrato. Ou seja, o valor do contrato não poderia ter sido dobrado e sim acrescido, de no máximo, 25% do valor acordado na licitação.

Essa aberração jurídica praticada pelo contratante, a duplicação do valor do contrato, deveria ter sido anulada por infringir o art. 65, § 3º da Lei de Licitações.

Outra suspeita de irregularidade no cumprimento do contrato é o aparente gasto excessivo em, apenas, quatro meses no valor de R\$ 398.341,78 (trezentos e noventa e oito mil reais, trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), restando apenas R\$ 131.658,22 (centro e trinta e um mil reais,



13B8E38109

seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos) para os sete meses restantes para a manutenção dos veículos.

Sugere-se as seguintes providências:

- a) Análise do processo nº 25185.001.243/2004-15 por auditores competentes;
- b) Avaliação da legalidade da alteração do contrato em dissonância com o Edital de licitação, conforme a Lei nº 8.666/93;
- c) Convocação dos responsáveis pela alteração contratual para esclarecimento;
- d) Convocação dos fiscais responsáveis que solicitaram a ordem de reparo dos veículos e motos;
- e) Convocação dos fiscais responsáveis pela execução do contrato nomeado pela Portaria do Coordenador Regional, conforme Cláusula Sétima – Da fiscalização do presente contrato administrativo;
- f) Convocação dos servidores que atestaram que os serviços foram apresentados;
- g) Convocação de quem autorizou o pagamento da nota fiscal;
- h) Elaboração de planilha de gasto por viaturas durante a vigência do contrato e verificar gastos por viaturas durante a vigência do contrato e verificar gastos por viaturas e se não há duplicidade de serviços;
- i) Investigação se realmente as viaturas sofreram reparos e em que período e confrontar com o relatório do motorista (T4), com o relatório de abastecimento (T5) e o relatório de gastos gerais por viaturas (T16) emitido pelo Setor de Transporte da Coordenação Regional da Funasa; e
- j) Exame detalhado do mês de Dezembro, onde há evidências de pagamento de serviços não realizados.



13B8E38109

Existem, ainda, indícios substanciais de irregularidades na contratação e na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva das máquinas de perfuração de poços artesianos, celebrado pela Funasa/CORE-MS e a empresa Centro Automotivo Quinhentas Milhas Ltda. (Processo nº 25185.002.072/2004-33).

O valor do contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e, somente, em dezembro de 2004 foram gastos R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo que, segundo informações, nos dois últimos meses do mesmo ano as máquinas estiveram em pleno funcionamento, época em que foram realizadas as supostas manutenções.

Também, sugere-se as seguintes providências:

- a) Análise minuciosamente o processo por auditores competentes;
- b) Convocação dos fiscais responsáveis que solicitaram a ordem de reparo das máquinas de perfuração;
- c) Convocação dos fiscais responsáveis pela execução do contrato nomeado pela Portaria do Coordenador Regional para o presente contrato administrativo;
- d) Convocação dos servidores que atestaram que os serviços foram prestados e quem autorizou o pagamento da nota fiscal; e
- e) Investigação se realmente as máquinas sofreram reparos e em que período e confrontar com o relatório técnico de perfuração dos poços, com as diárias pagas aos perfuradores e relatório de viagens.

E por último, solicita-se o envio a este parlamentar da cópia do relatório final elaborado pela CGU, para que o mesmo sirva como documento a ser apensado à separata elaborada pela Câmara dos Deputados sobre a conclusão da Comissão Externa destinada a averiguar *in loco* a morte das



13B8E38109

crianças indígenas por desnutrição nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Aproveito a oportunidade para parabenizar a Vossa Excelência e a sua assessoria pela pronta resposta ao relatório final da Comissão Externa.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2005.

Deputado GERALDO RESENDE
PPS/MS



13B8E38109